

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	02/02/2023		02/02/2023 12:25	2023/135190
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD DADM 02/2023 - Climatização de Ambientes			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	49			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/135190>

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 2023/135190

CONTRATANTE:	Ministério Público de Contas do Estado do Pará
UASG:	926475
OBJETO:	Registro de Preços para futura aquisição de aparelhos de refrigeração para as Sedes Administrativas e das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 538.871,07 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e sete centavos).
PERÍODO DE PROPOSTAS	De 08/07/2024 às 08:00h Até 24/07/2024 às 08:59h
DATA DA SESSÃO	24/07/2024 às 9h
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024.

(Processo Administrativo nº 2023/135190)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, sediado na Av. Nazaré, 766, Belém/PA, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição com fornecimento e instalação de aparelhos de splits, incluindo todos os serviços necessários para a instalação das referidas máquinas, para atender as necessidades urgentes e futuras nas Sedes Administrativas e das Procuradorias do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 11 (onze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada devendo respeitar o estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio do espaço anexo no sistema do próprio comprasgov durante a sessão pública ou por e-mail (licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br).
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail dadm@mpc.pa.gov.br, ou telefone (91) 3251-7148/7149/7150, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da licitação, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mpc.pa.gov.br/transparencia/portaltransparencia>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mpc.pa.gov.br/portalthransparencia>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Belém/PA, 03 de julho de 2024

Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA



Processo: 2023/135190

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de aparelhos de refrigeração para as Sedes Administrativa e das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

TERMO DE REFERÊNCIA

EM 05/05/2024 11:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E98A160F659999E9.053066F8D8A399C.AB8E2458307A06B.9C8499E6D28E890

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de aparelhos de splits**, incluindo todos os serviços necessários para a instalação das referidas máquinas, para atender as necessidades urgentes e futuras nas Sedes Administrativa e das Procuradorias do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A contratada deverá ter como premissa o fornecimento de equipamentos de excelente qualidade, observando sempre as técnicas, melhores práticas e recomendações dos órgãos reguladores. Além disso, as marcas dos equipamentos deverão ser notoriamente reconhecidas no mercado nacional e, obrigatoriamente, com assistência técnica no local de fornecimento.

Equipamentos de Refrigeração e Serviços de Instalação			
Item	Descrição	Unidade	Qt.
1	Ponto de Dreno p/ Split - até 10m	Un.	62
2	Ponto de Gás p/ split até 30.000 BTUs - até 10m	Un.	116
3	Ponto de Gás p/ split até 60.000 BTUs - até 10m	Un.	08
4	Ponto p/ar-condicionado (tubul. ,cj. airstop e fiaçao)	Un.	62
5	Revisão de ponto de ar-condicionado	Un.	62
6	Aparelho Air-Split - 9.000 BTUs - Inverter	Un.	10
7	Aparelho Air-Split - 12.000 BTUs - Inverter	Un.	10
8	Aparelho Air-Split - 18.000 BTUs - Inverter	Un.	08
9	Aparelho Air-Split - 24.000 BTUs - Inverter	Un.	10
10	Aparelho Air-Split - 30.000 BTUs - Inverter	Un.	20
11	Aparelho Air-Split - 60.000 BTUs - Inverter	Un.	04

A planilha com os quantitativos, especificações técnicas e imagens ilustrativas constam no Anexo deste Termo de Referência.

Para melhor delimitação da qualidade dos objetos e de suas especificações, foi realizada, no Anexo do Termo de Referência, a indicação de marcas e modelos, meramente como referência, tendo em vista a necessidade de adquirir produtos com nível satisfatório de qualidade e visando ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, trecho da nota explicativa da AGU: “Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que

se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Acórdão 808/2019- Plenário, TCU”.

Justificativa da aquisição: A contratação em tela tem como objetivo garantir o conforto térmico em todos os ambientes de trabalho na Sede Administrativa e na Sede das Procuradorias do MPC/PA, frente à necessidade de substituição imediata ou futura de equipamentos danificados, que apresentam problemas recorrentes de manutenções corretivas, ou ainda, por tempo elevado de utilização visando a maior eficiência energética, gerando economia de energia, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de aparelhos de splits.

Justificativa do Agrupamento em Lote: De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a presente licitação não será parcelada, estando todos os itens agrupados em um único LOTE, em razão de suas características, especificações técnicas e instalações, de modo a assegurar a plena garantia dos equipamentos e visando atender com eficiência e eficácia as demandas do órgão, evitando que os itens licitados estejam sujeitos à fracasso ou deserção e possibilitando a análise e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração através da economia de escala.

A organização em Lote assegura, ainda, maior eficiência na gestão e fiscalização dos contratos advindos da ata de registro de preços, evitando a descontinuidade da padronização de serviços, bem como outros riscos e eventualidades advindos da existência de vários prestadores de serviços em um mesmo órgão, inclusive aumento de custos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o ETP, a contratação pretendida deverá ser realizada mediante processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico de Registro de Preços – SRP, para contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de aparelhos de splits** para garantir o conforto térmico em todos os ambientes de trabalho tanto Sede Administrativa quanto na Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA. Além de atender aos requisitos estabelecidos na legislação, visto se tratar da

aquisição de bens de uso comum cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, sendo o MPC-PA o único órgão contratante, em razão da necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório, nos termos do art. 86, § 1º da Lei 14.133/2021.

3. NATUREZA DO BEM

Os bens e serviços desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002. E não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Portaria n.º 370/2022/MPC/PA.

4. PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

As empresas proponentes, deverão apresentar para os itens de 06 a 11:

- a. No ato da proposta, folders e/ou catálogos oficiais do fabricante, de acesso público através de website, onde poderão ser conferidas todas as características e especificações técnicas exigidas para os itens desta contratação, conforme definido neste Termo de Referência.
- b. Certificados de fábrica que comprovem a garantia nos prazos mínimos solicitados para cada item.
- c. Os materiais e equipamentos de instalação deverão estar em obediência às condições de segurança, qualidade e as especificações preceituadas em Normas Técnicas – ABNT e recomendações técnicas de cada fabricante das ferramentas e materiais fornecidos.
- d. A prova de qualidade deve ser comprovada através do selo **PROCEL**, na categoria **“A”** ou Selo **PROCEL OURO** e pela etiqueta **ENCE** do **INMETRO**, que demonstra além do desempenho energético da máquina, garante que o aparelho foi aprovado após uma série de testes de segurança.

4.1. Amostras

Considerando objeto em questão, não se verifica a necessidade de análise de amostra.

4.2. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, em razão da baixa complexidade do objeto, nos termos do *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Vejamos:

*Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, **poderá** ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. (grifos nossos)*

4.4. Garantia dos Bens

O prazo de garantia contratual dos materiais, complementar à garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do recebimento definitivo do objeto será de, no mínimo, **um (01) ano**, contemplando a

evaporadora, condensadora, compressor e placa de comando eletrônico, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação do defeito ou falha de fabricação se manifeste após certo tempo de uso do produto, conforme Lei 8.078/1990.

Em caso de vício oculto, o prazo da garantia legal começará a ser contado a partir do momento em que esse defeito for constatado.

O prazo de garantia para os **serviços de instalação** será de **01 (um) ano**, a contar da data estabelecida no Atesto Definitivo, o qual será emitido após os testes e aprovação pela fiscalização.

Em caso de defeito ocasionado pelo serviço de instalação, neste período, a Contratada deverá fornecer sem ônus para o Contratante ou para a empresa responsável pela manutenção, os serviços/peças para o retorno do sistema à normalidade.

Em caso de o defeito ocasionado pelo serviço de instalação danificar o equipamento, a Contrata deverá fornecer sem ônus para o Contratante equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

4.5. Assistência Técnica

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, será exigida do Contratado a prestação dos serviços de instalação e assistência técnica dos equipamentos fornecidos pelo período da garantia, ou seja 01 (um) ano.

A assistência técnica será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, que abrange a realização da manutenção corretiva dos bens por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

Uma vez notificado, o Contratado terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para verificar o problema no local, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

O prazo indicado acima, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese acima, o Contratado deverá disponibilizar o mobiliário equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Forma de Contratação

A presente contratação será através de Pregão Eletrônico de Registro de Preços – SRP.

5.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o Menor Preço e o modo de disputa aberto.

5.3. Orçamento Estimado Sigiloso

Não se aplica.

5.4. Critérios para aceitação da Proposta

A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5.5. Participação exclusiva para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

Para a referida contratação, não se aplica a obrigatoriedade do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, já que o valor referente a este objeto ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. REQUISITOS DA CONTRATADA

6.1. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Qualificação Técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas. Ela se divide em qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional. De acordo com o excerto do Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário¹ abaixo:

“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.”

Conforme o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Dessa maneira, será exigida habilitação técnica dos vencedores para os itens 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, e 11 desta contratação, visto que tais itens possuem valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado desta contratação, conforme depreende-se da tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Referencial Global (R\$)	Percentual da Parcela (%)
1	Ponto de Dreno p/ Split - até 10m	16.726,98	3,10 %
2	Ponto de Gás p/ split até 30.000 BTUs - até 10m	173.345,76	32,17 %
3	Ponto de Gás p/ split até 60.000 BTUs - até 10m	18.398,80	3,41 %
4	Ponto p/ar-condicionado (tubul. ,cj. airstop e fiação)	32.377,02	6,01 %
5	Revisão de ponto de ar-condicionado	11.209,60	2,08 %
6	Aparelho Air-Split - 9.000 BTUs - Inverter	22.367,49	4,15 %
7	Aparelho Air-Split - 12.000 BTUs - Inverter	25.825,29	4,79 %
8	Aparelho Air-Split - 18.000 BTUs - Inverter	27.331,80	5,07 %

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1332%2520ANOACORDAO%253A2006%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

completo/*/NUMACORDAO%253A1332%2520ANOACORDAO%253A2006%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

9	Aparelho Air-Split - 24.000 BTUs - Inverter	42.748,22	7,93 %
10	Aparelho Air-Split - 30.000 BTUs - Inverter	109.195,56	20,26 %
11	Aparelho Air-Split - 60.000 BTUs - Inverter	59.344,54	11,01 %
Valor Referencial Global		538.871,07	100,00 %

6.2.1. Qualificações Técnicas Exigidas

A qualificação técnica dar-se-á por apresentação de:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** – Fornecido em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já forneceu materiais compatíveis com os objetos desta licitação.

Nos termos do artigo 67, §2º, da Lei 14.133/2021, a licitante precisará comprovar que forneceu ou está fornecendo um percentual mínimo que represente 50% (cinquenta por cento) da quantidade de produtos ou serviços do objeto desta licitação. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, contendo as informações técnicas do objeto contratual executado, descrição dos materiais e devendo ser assinados por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- b) **Declaração Formal** informando que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.
- c) **Declaração de Vistoria** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas

	<p>– RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória (Condicionadores de ar: Portaria INMETRO n° 7, de 04/01/2011 Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012 Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013).</p>		<p>c) Resolução CNJ nº 400/2021. d) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. e) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014. f) Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.</p>
--	--	--	--

6.4. Riscos Assumidos pela Contratada

A contratação em tela foi objeto de Análise de Riscos que gerou o Mapa, incluído do ETP. Após esta Análise, os riscos serão tratados e as responsabilidades serão distribuídas entre as partes, o que poderá se refletir em cláusulas específicas a serem incluídas no contrato.

7. FORMA DE ENTREGA DO BEM

7.1. Condições de entrega

O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até trinta 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conforme demanda, solicitada através de ordem de serviço pelo setor demandante - DADM.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pelo MPC/PA, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

7.2. Local e Hora da entrega dos Bens

Os bens deverão ser entregues e instalados na Sede Administrativa (Av. Nazaré, 766 – Bairro: Reduto) e/ou na Sede das Procuradorias do Ministério Público de Contas do Estado do Para, (Av. Visconde de Souza Franco, nº 05, 6º e 7º andares, do Edifício Quadra Corporate – Belém – Pará), em dia e horário agendado antecipadamente com o Departamento Administrativo do MPC/PA, podendo ocorrer em finais de semana e/ou no período noturno em razão das regras condominiais do edifício da Sede das Procuradorias.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Regime de execução dos serviços

Para o serviço de instalação dos aparelhos, o regime de execução será por preço unitário, ou seja, a execução será por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), efetuando-se o pagamento em função das unidades efetivamente executadas.

7.4. Condições de execução dos serviços de instalação.

Os serviços de instalação das máquinas serão executados em data e local previamente agendados pelo setor demandante – DADM, podendo, inclusive, ocorrer aos finais de semana.

7.4.1. Localização das máquinas

A localização dos equipamentos, evaporadora (unidade interna) e condensadora (unidade externa) deverá ser de acordo com as orientações do setor demandante, sendo a unidade externa preferencialmente instalada em área ventilada, de fácil acesso que possibilite as manutenções preventivas e corretivas e principalmente obedecendo o limite máximo de distância entre as unidades, evitando perda de rendimento do equipamento. Já a unidade interna deverá ser instalada de acordo com o layout de cada ambiente.

7.4.2. Isolamento térmico

As tubulações que conectam as unidades interna e externa deverão ser revestidas com material isolante térmico, evitando tanto as perdas de energia quanto a umidade na alvenaria e forros.

7.4.3. Drenagem adequada

A drenagem deverá ser executada em tubulação de PVC (bitola mínima de ¾” para evitar entupimentos) e com isolamento térmico, para evitar umidade nas paredes. A interligação da tubulação de dreno deverá ser feita através de fecho hídrico preferencialmente no ponto mais próximo da evaporadora.

7.4.4. Instalação elétrica

A instalação elétrica deverá ser adequada ao equipamento, com capacidade suficiente para suportar a operação do sistema de ar-condicionado.

7.4.5. Estabilidade estrutural

As unidades interna e externa devem ser montadas em superfícies estáveis e capazes de suportar seu peso total.

As condensadoras (unidades externas) devem ser fixadas em mãos de força em aço carbono pintadas com tinta antiferrugem e amortecedores de vibração. Quando apoiadas no chão ou em lajes, devem ser fixadas com amortecedores de vibração.

7.4.6. Profissional qualificado

A instalação deve ser realizada por técnico qualificado, obedecendo as diretrizes do fabricante dos equipamentos e as normas de segurança aplicáveis.

A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Credenciamento para fornecimento e instalação dos equipamentos junto ao fabricante.

8. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Prazos e Possibilidade de Prorrogação

8.1.1. Da Ata de Registro de Preços:

- a) Conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.2. Dos Contratos:

- a) As requisições dos itens registrados serão formalizadas por instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021;
- b) A duração do contrato será prevista no edital, conforme preconiza o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, cujo prazo de vigência será de 01 (um) ano, contado da publicação no PNCP.

- c) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado., conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.
- d) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.2. Recebimento dos Bens

Os equipamentos poderão ser entregues nas dependências das sedes do MPC/PA, para posterior instalação, conforme prazo e condições estabelecidos no item 7.1 deste Termo de Referência.

Os bens entregues antes das instalações, poderão ser **recebidos parcialmente e provisoriamente**.

Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

Os bens (equipamentos e instalação) serão **recebidos provisoriamente**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada na data da finalização da instalação de cada equipamento, ou em até 05 (cinco) dias úteis desta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O objeto será **recebido definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal pode ser provada por consulta ao SICAF ou pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar os sistemas oficiais.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (*IPCA*) de correção monetária.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- i) não produzir os resultados acordados;
- ii) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- iii) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 9.5. As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o MPC/PA poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2024.

- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 12.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 538.871,07** (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e sete centavos), conforme valor referencial abaixo:

MAPA DE PREÇOS REFERENCIAL- EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referencial Unitário	Valor Referencial Global
1	Ponto de Dreno p/ Split - até 10m	Un.	62	269,79	16.726,98
2	Ponto de Gás p/ split até 30.000 BTUs - até 10m	Un.	116	1.494,36	173.345,76
3	Ponto de Gás p/ split até 60.000 BTUs - até 10m	Un.	8	2.299,85	18.398,80
4	Ponto p/ar-condicionado (tubul. ,cj. airstop e fiação)	Un.	62	522,21	32.377,02
5	Revisão de ponto de ar-condicionado	Un.	62	180,80	11.209,60
6	Aparelho Air-Split - 9.000 BTUs - Inverter	Un.	10	2.236,75	22.367,49
7	Aparelho Air-Split - 12.000 BTUs - Inverter	Un.	10	2.582,53	25.825,29
8	Aparelho Air-Split - 18.000 BTUs - Inverter	Un.	8	3.416,48	27.331,80
9	Aparelho Air-Split - 24.000 BTUs - Inverter	Un.	10	4.274,82	42.748,22
10	Aparelho Air-Split - 30.000 BTUs - Inverter	Un.	20	5.459,78	109.195,56
11	Aparelho Air-Split - 60.000 BTUs - Inverter	Un.	4	14.836,14	59.344,54
Valor Referencial Global					538.871,07

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 / 44.90 52.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Belém (PA), 30 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Simone Chaves Martins

Chefe do Departamento Administrativo

Mat. 200084



Processo: 2023/135190

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de aparelhos de refrigeração para as Sedes Administrativa e das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas e Quantitativos dos itens

ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

1 - Declaração de Credenciamento:

A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Credenciamento para fornecimento e instalação dos equipamentos junto ao fabricante.

2 – Características mínimas dos equipamentos:

Os aparelhos deverão ser na cor “Branca”; ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar, status de programação, movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar; fluido refrigerante R32 ou outro da linha ecológica.


Unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá ser dotada de sensor para acionamento por controle remoto sem fio; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto;


A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; compressor hermético de acionamento direto com tecnologia INVERTER, rotativo ou scroll, com válvulas de serviço, apoiado em coxins antivibratórios, protegido contra sobrecarga, sobreaquecimento e reciclagem;


A unidade condensadora será interligada à evaporadora por meio de tubos e conexões em cobre (com comprimento mínimo de 2m, respeitada, em todo caso, a recomendação do fabricante), devidamente soldadas dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes ; As bitolas dos tubos das linhas de sucção e líquido deverão obedecer às determinações dos fabricantes, bem como o comprimento e desnível máximo entre as unidades evaporadoras e condensadoras; Deverão ser isoladas individualmente com tubos de polietileno com blindagem UV (esponjoso blindado) com aplicação de adesivo apropriado nas emendas. Nos locais expostos às intempéries, elas serão envelopadas com plástico do tipo black out; A montagem das redes, limpeza, vácuo, adição de óleo lubrificante e gás refrigerante, deverão obedecer às regras construtivas contidas nos manuais dos fabricantes Deverá possuir SERPENTINA DE COBRE. O manual deverá ser em português; e deverá possuir assistência técnica nesta Capital. Todos os equipamentos deverão conter a tecnologia inverter.

		<p>As tubulações devem ser revestidas com material isolante térmico (Fita PVC e tubo esponjoso), evitando umidade na alvenaria e/ou forros em gesso.</p> <p>Os rasgos em alvenaria serão por conta da contratada, bem como a recomposição destes, incluído serviços de emassamento e pintura, no padrão de cada ambiente.</p>		
4		<p>Ponto p/ar-condicionado (tubul. ,cj. airstop e fiação)</p> <p>Prestação de serviço, com fornecimento de material (cabos, disjuntores, eletrodutos e afins) e mão-de-obra, para instalação de ponto elétrico para split.</p> <p>Os rasgos em alvenaria serão por conta da contratada, bem como a recomposição destes, incluído serviços de emassamento e pintura, no padrão de cada ambiente.</p>	N/A	Un. 62
5		<p>Revisão de ponto de ar-condicionado</p> <p>Prestação de serviço, com fornecimento de material e mão-de-obra, para revisão de ponto de ar-condicionado.</p>		Un. 62

6	<p>SIMAS: 196653-7</p> <p>CATMAT: 456466</p>	<p>AQUISIÇÃO DE APARELHO AIR-SPLIT – 9.000 BTUS – INVERTER</p> <p>Tipo: Split High Wall; Tecnologia: Inverter; Capacidade de refrigeração: 9.000 BTUs; Tensão: 220v Selo Procel: “A” e/ou Selo Procel Ouro - INMETRO Selo ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação Energética: “A” Serpentina: cobre. Ciclo: Frio Gás refrigerante: R32 Cor da evaporadora: Branco Distância máxima evaporadora/condensadora: entre 20 e 25m</p> <p>Características adicionais: Controle remoto individual e sem fio, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho; filtros de alta performance, que removem poeira e odores, função desumidificação; aviso limpa filtro, regulador de ventilação (intensidade e direção).</p> <p>Garantia mínima: 01 (um) ano para evaporadora, condensadora, compressor e placa de comando eletrônico, com assistência técnica local, em Belém.</p> <p>Marca de Referência: Springer Midea, Gree, Carrier, Agratto, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU. Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário)</p>		Un.	10
---	--	--	---	-----	----

7	<p>SIMAS: 201557-9</p> <p>CATMAT: 458192</p>	<p>AQUISIÇÃO DE APARELHO AIR-SPLIT – 12.000 BTUS – INVERTER</p> <p>Equipamento condicionador de ar: Tipo: Split High Wall; Tecnologia: Inverter; Capacidade de refrigeração: 12.000 BTUs; Tensão: 220v Selo Procel: “A” e/ou Selo Procel Ouro - INMETRO Selo ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação Energética: “A” Serpentina: cobre. Ciclo: Frio Gás refrigerante: R32 Cor da evaporadora: Branco Distância máxima evaporadora/condensadora: entre 20 e 25m</p> <p>Características adicionais: controle remoto sem fio, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho; filtros de alta performance, que removem poeira e odores, função desumidificação; aviso limpa filtro, regulador de ventilação (intensidade e direção).</p> <p>Garantia mínima: 01 (um) ano para evaporadora, condensadora, compressor e placa de comando eletrônico, com assistência técnica local, em Belém.</p> <p>Marca de Referência: Springer Midea, Gree, Carrier, Agratto, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU. Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário)</p>		Un.	10
---	--	---	---	-----	----

8	CATMAT: 440745	<p>AQUISIÇÃO DE APARELHO AIR-SPLIT – 18.000 BTUS – INVERTER</p> <p>Equipamento condicionador de ar: Tipo: Split High Wall; Tecnologia: Inverter; Capacidade de refrigeração: 18.000 BTUs; Tensão: 220v Selo Procel: “A” e/ou Selo Procel Ouro - INMETRO Selo ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação Energética: “A” Serpentina: cobre. Ciclo: Frio Gás refrigerante: R32 Cor da evaporadora: Branco Distância máxima evaporadora/condensadora: entre 20 e 25m</p> <p>Características adicionais: controle remoto sem fio, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho; filtros de alta performance, que removem poeira e odores, função desumidificação; aviso limpa filtro, regulador de ventilação (intensidade e direção).</p> <p>Garantia mínima: 01 (um) ano para evaporadora, condensadora, compressor e placa de comando eletrônico, com assistência técnica local, em Belém.</p> <p>Marca de Referência: Springer Midea, Gree, Carrier, Agratto, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU. Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário)</p>		Un.	08
---	---------------------------	---	---	-----	----

<p align="center">9</p>	<p align="center">CATMAT: 440747</p>	<p>AQUISIÇÃO DE APARELHO AIR-SPLIT – 24.000 BTUS – INVERTER</p> <p>Equipamento condicionador de ar: Tipo: Split High Wall; Tecnologia: Inverter; Capacidade de refrigeração: 24.000 BTUs; Tensão: 220v Selo Procel: “A” e/ou Selo Procel Ouro - INMETRO Selo ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação Energética: “A” Serpentina: cobre. Ciclo: Frio Gás refrigerante: R32 Cor da evaporadora: Branco Distância máxima evaporadora/condensadora: entre 20 e 25m</p> <p>Características adicionais: controle remoto sem fio, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho; filtros de alta performance, que removem poeira e odores, função desumidificação; aviso limpa filtro, regulador de ventilação (intensidade e direção).</p> <p>Garantia mínima: 01 (um) ano para evaporadora, condensadora, compressor e placa de comando eletrônico, com assistência técnica local, em Belém.</p> <p>Marca de Referência: Springer Midea, Gree, Carrier, Agratto, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU. Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário)</p>		<p align="center">Un.</p>	<p align="center">10</p>
-------------------------	---	---	---	---------------------------	--------------------------

10	CATMAT: 483097	<p>AQUISIÇÃO DE APARELHO AIR-SPLIT – 30.000 BTUS – INVERTER</p> <p>Equipamento condicionador de ar: Tipo: Split High Wall; Tecnologia: Inverter; Capacidade de refrigeração: 30.000 BTUs; Tensão: 220v Selo Procel: “A” e/ou Selo Procel Ouro - INMETRO Selo ENCE – Etiqueta Nacional de Conservação Energética: “A” Serpentina: cobre. Ciclo: Frio Gás refrigerante: R32 Cor da evaporadora: Branco Distância máxima evaporadora/condensadora: entre 20 e 25m</p> <p>Características adicionais: controle remoto sem fio, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho; filtros de alta performance, que removem poeira e odores, função desumidificação; aviso limpa filtro, regulador de ventilação (intensidade e direção).</p> <p>Garantia mínima: 01 (um) ano para evaporadora, condensadora, compressor e placa de comando eletrônico, com assistência técnica local, em Belém.</p> <p>Marca de Referência: Springer Midea, Gree, Carrier, Agratto, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU. Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário)</p>		Un.	20
11		<p>AQUISIÇÃO DE APARELHO AIR-SPLIT – 60.000 BTUS – INVERTER</p>		Un.	04



Mat. 200084

Processo: 2023/135190

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de aparelhos de refrigeração para as Sedes Administrativa e das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Equipamentos de Refrigeração

EM 08/07/2024 12:29 (Hora Local) - Aut. Assinatura: PROTEG0998G0888B.B828A8B9F9X789EX.#375A6F88A800F6.9C88E7E5D44F8886

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo PAE nº 2023/135190

2. SETOR DEMANDANTE

DADM – Departamento Administrativo – MPC/PA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O conforto térmico é indispensável para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por membros e servidores nos ambientes de trabalho no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, especialmente na cidade de Belém, onde a temperatura anual varia entre 24° e 33° C, com grande incidência de chuvas e clima quente e úmido. Desse modo, é necessário que os aparelhos de refrigeração instalados nas Sedes Administrativa e das Procuradorias estejam em perfeitas condições de funcionamento.

Em razão da inexistência de aparelhos de refrigeração em estoque, a contratação justifica-se para garantir o conforto térmico em todos os ambientes de trabalho, frente à necessidade de substituição de equipamentos danificados, que apresentam problemas recorrentes de manutenções corretivas, ou ainda, por tempo elevado de utilização visando a maior eficiência energética, gerando economia de energia.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Das Possíveis Soluções Existentes no Mercado

Existem no mercado diversos tipos de equipamentos para refrigeração de ambientes corporativos, tais como: aparelhos portáteis, torres de resfriamento, *chillers*, sistema VRF, sistema GHP (bomba de calor acionada a gás), ar-condicionado de janela, multi splits e *single split*.

Atualmente os equipamentos instalados em ambas as sedes são **Splits**, sendo a totalidade dos instalados na Sede das Procuradorias do **tipo inverter** (que contribuem para uma maior economia de energia frente aos comuns), e os da Sede Administrativa

apenas duas unidades do tipo inverter e as demais, splits comuns (que consomem mais energia).

Como não será alterado o tipo de instalação dos equipamentos e a aquisição em tela será para a substituição dos equipamentos, assim, a opção por aquisição de aparelhos de refrigeração do tipo split (**inverter**) torna-se a mais indicada.

Como não existe contrato vigente, nem tampouco estoque dos itens em tela, não se vislumbra outra solução que não seja a contratação de empresa para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, **tipo split inverter**, conforme quantidade e especificação constantes neste instrumento e/ou Termo de Referência.

Diante da necessidade apresentada, verificou-se as seguintes opções:

- I. Aquisição da quantidade exata necessária de aparelhos de splits para atender a demanda atual, através de processo licitatório próprio, **sem** os serviços de desinstalação e instalação, estes a serem realizados em processo apartado;
- II. Aquisição da quantidade exata necessária de aparelhos de splits para atender a demanda atual, através de processo licitatório próprio, **com** os serviços de desinstalação e instalação incluídos;
- III. Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos.
- IV. Registro de Preço para aquisição de aparelhos de splits, através de processo licitatório próprio, para atender as necessidades urgentes e futuras **sem** os serviços de desinstalação e instalação, estes a serem realizados em processo apartado; e
- V. Registro de Preço para aquisição de aparelhos de splits, através de processo licitatório próprio, para atender as necessidades urgentes e futuras **incluindo** os serviços de desinstalação e instalação das máquinas.

4.2. Justificativa

As opções I e II não são as mais indicadas, uma vez que atenderão apenas as necessidades já existentes, de modo que as possíveis demandas futuras necessitariam de novo processo licitatório para aquisição;

A opção III é uma opção válida, entretanto também visa a atender as demandas já existentes. Além disso, a viabilidade da solução depende da disponibilidade de processo que se adeque às necessidades do MPC/PA. Assim, no atual cenário a opção resta inviável.

As opções IV e V, por serem Registro de Preços, são as mais indicadas, em razão de atenderem as demandas atuais e futuras, conforme a hipótese II do Art. 5º da Portaria 40/2023¹. Entretanto, a **opção V** apresenta-se como a mais indicada, em razão do processo abarcar a aquisição do equipamento já com os serviços de desinstalação e instalação das máquinas, assegurando a garantia dos equipamentos junto às fabricas.

4.3. Restrição de Fornecedores:

Não se aplica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar do tipo Split *Inverter*, incluindo os serviços de desinstalação e instalação de aparelhos condicionadores de ar do tipo Split, para atender as demandas atuais e futuras do MPC/PA, com especificações, entregas e garantias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

5.1.1. **Tipo de Objeto:** A contratação em tela enquadra-se como aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

¹Portaria 40/2023 - Art. 5º O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

II - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

III - quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;

IV - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

V - quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração.

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de Bem de Luxo, nos moldes da Portaria nº 370/2022/MPC/PA.

5.1.2. **Natureza:** Não continuada.

5.1.3. **Vigência:**

5.1.3.1. Da Ata de Registro de Preços

Conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021:

“O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.”

5.1.3.2. Dos Contratos

As requisições dos itens registrados serão formalizadas por instrumento contratual, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021;

O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ARP será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado., conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

5.1.4. **Transição com Contrato Anterior:** Não haverá transição contratual.

5.1.5. **Padrão Mínimo de Qualidade:** As empresas que ofertarão as propostas deverão apresentar produtos que atendam aos requisitos mínimos necessários, constantes nas especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Ressalta-se a importância de não

restringir a competição, garantindo que as especificações do produto possam ser encontradas em equipamentos de diversas marcas e comercializados por diversos estabelecimentos.

5.1.6. **Critérios de Sustentabilidade:** Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório, às orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Os bens deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

- a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

Serão inseridos no Termo de Referência, os Critério de Sustentabilidade constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) para os objetos pertinentes.

5.1.7. **Necessidade de Treinamento:** Não haverá necessidade de treinamento.

5.1.8. **Prazo de Garantia**

5.1.8.1. O prazo de garantia dos bens é conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação do defeito ou falha de fabricação se manifeste após certo tempo de uso do produto, conforme Lei 8.078/1990.

Em caso de vício oculto, o prazo da garantia legal começará a ser contado a partir do momento em que esse defeito for constatado.

5.1.8.2. O prazo de garantia para os serviços de desinstalação e instalação é de 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida no Atesto Definitivo, o qual será emitido após os testes e aprovação pela fiscalização.

Em caso de defeito ocasionado pelo serviço de instalação, neste período, a Contratada deverá fornecer sem ônus para o Contratante ou para a empresa responsável pela manutenção, os serviços/peças para o retorno do sistema à normalidade.

Em caso de o defeito ocasionado pelo serviço de instalação **danificar** o equipamento, a Contrata deverá fornecer sem ônus para o Contratante equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

5.1.9. Manutenção dos Equipamentos

5.1.9.1. Após a instalação dos equipamentos, a empresa deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva referente às máquinas instaladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme período de garantia. Após decorrido este prazo, a manutenção dos equipamentos ocorrerá por conta de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. Atualmente este serviço é prestado através do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Atualmente na **Sede Administrativa** estão instalados 37 (trinta e sete) aparelhos de refrigeração de capacidades variando (entre 7.500 BTUs e 60.000 BTUs), com tempo de uso entre 13 (treze) e 03 (três) anos.

É importante ressaltar que existem ambientes, em ambas as sedes, que necessitam manter a refrigeração 24 horas por dia e 7 dias por semana, e o uso constante dos equipamentos pode reduzir a vida útil em 50%. Ademais, as máquinas instaladas antes do ano de 2019 são equipamentos com menor eficiência energética, desse modo, com o intuito de reduzir o gasto energético, é importante a substituição gradativa dos equipamentos mais antigos.

Existem ainda os casos de aparelhos que, embora com as manutenções preventivas em dia, vem apresentando necessidades de manutenções corretivas constantes, desse modo, para garantir a permanência do conforto térmico dos ambientes, é necessária a substituição de alguns aparelhos imediatamente.

Assim, de acordo com o levantamento realizado, e já com a previsão de aquisição após a reforma, segue tabela com a quantidade de equipamentos a ser registrada:

Relação de Máquinas				
Capacidade	Sede Adm. Atual	Sede Adm. após reforma	Sede das Proc.	A registrar
7500	1	x	x	x
9000	1	8		10
12000	20	6	3	10
18000	6	7		8
24000	6	2	8	10
30000	1	12	14	20
60000	2	2		4
Total	37	37	25	62

O aparelho de menor capacidade (7.500 BTUs) está instalado em ambiente que será modificado na reforma do edifício da Sede Administrativa, não sendo, portanto, justificado o registro para tal equipamento.

Para os serviços de mão de obra (itens de 01 a 05) foram utilizados os itens de “Instalações de Ar-Condicionado” (001.21) da tabela da SEOP.

Em razão da composição de preços para os itens de “ponto de gás” (02 e 03) ser para instalações de até 10 metros de distância (entre condensadora e evaporadora), o quantitativo estimado para o registro de preços será acrescido em 100% em relação a quantidade de equipamentos, tanto em razão de muitas máquinas ficarem a uma

distância superior a 10m, que por ser tratar de registro de preços, para aquisição conforme demanda, não temos como prever quais máquinas serão necessárias a substituição, quanto em razão de o prédio da Sede Administrativa estar prestes a passar por reforma de readequação de ambientes, onde poderá necessitar de mudança de localização das evaporadoras e/ou condensadoras.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor de referência, preliminar, foram utilizados os valores da Planilha de Custo – fevereiro/2024 da Secretaria de Obras do Estado do Pará – SEDOP², resultando no valor estimado de R\$ 643.793,06 (seiscentos e quarenta e três reais, setecentos e noventa e três reais e seis centavos), conforme tabela abaixo:

MAPA DE PREÇOS PRELIMINAR					
Item	Descrição	Unidade	Qt	Planilha de Preços - SEDOP - fevereiro/2024	Valor Referencial Preliminar
1	Ponto de Dreno p/ Split - até 10m	Un.	62	269,79	16.726,98
2	Ponto de Gás p/ split até 30.000 BTUs - até 10m	Un.	116	1.494,36	173.345,76
3	Ponto de Gás p/ split até 60.000 BTUs - até 10m	Un.	8	2.299,85	18.398,80
4	Ponto p/ar-condicionado (tubul. ,cj. airstop e fiaçao)	Un.	62	522,21	32.377,02
5	Revisão de ponto de ar-condicionado	Un.	62	180,80	11.209,60
6	Aparelho Air-Split - 9.000 BTUs - Inverter	Un.	10	3.009,56	30.095,60
7	Aparelho Air-Split - 12.000 BTUs - Inverter	Un.	10	3.393,29	33.932,90
8	Aparelho Air-Split - 18.000 BTUs - Inverter	Un.	8	4.732,25	37.858,00
9	Aparelho Air-Split - 24.000 BTUs - Inverter	Un.	10	6.366,56	63.665,60
10	Aparelho Air-Split - 30.000 BTUs - Inverter	Un.	20	7.292,75	145.855,00
11	Aparelho Air-Split - 60.000 BTUs - Inverter	Un.	4	20.081,95	80.327,80
Valor Referencial Global					643.793,06

² <https://www.seop.pa.gov.br/>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP DIRETORIA TÉCNICA - DITEC COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS E CUSTOS			L.S.h L.S.m	83,87% 44,39%
PLANILHA PADRÃO - FEVEREIRO 2024 (SEM BDI)			un	Custo Unitário
Item	Cod	Nome		
001.20.05.08	171192	Patch panel 24 portas cat 6e	un	1.394,91
001.20.05.09	211035	Protetor de surto para linha telefônica	un	87,09
001.20.05.10	171178	Rack de 19" 05 U/A	un	904,46
001.20.05.11	171526	Rack 19" 570mm 36U	un	4.305,60
001.20.05.12	171524	Rack 19" 570mm 40U	un	4.984,45
001.20.05.13	171525	Rack 19" 570mm 44U	un	5.440,49
001.20.05.14	171179	Rack de 24" 05 U/A	un	2.154,67
001.20.05.15	171185	Switch 24 portas	un	1.739,32
001.21		INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO:		
001.21.01		PONTOS		
001.21.01.01	231335	Dreno para caixa ar condicionado de parede h=3,0m	un	81,84
001.21.01.02	231084	Ponto de dreno p/ split (10m)	pt	269,79
001.21.01.03	231085	Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (10m)	pt	1.494,36
001.21.01.04	231086	Ponto de gás p/ split até 60.000 BTU's (10m)	pt	2.299,85
001.21.01.05	230262	Ponto p/ar condicionado(tubul.,cj.alrstop e fiação)	pt	522,21
001.21.01.06	230846	Revisão de ponto de ar condicionado	pt	180,80
001.21.02		INTERRUPTORES		
001.21.02.01	231215	Conjunto Alrstop de embutir completo	un	48,22
001.21.03		APARELHOS		
001.21.03.01	231308	Aparelho Alr-Split - 9.000 BTU's - Inverter	un	3.009,56
001.21.03.02	231309	Aparelho Alr-Split - 12.000 BTU's - Inverter	un	3.393,29
001.21.03.03	231310	Aparelho Alr-Split - 18.000 BTU's - Inverter	un	4.732,25
001.21.03.04	231311	Aparelho Alr-Split - 24.000 BTU's - Inverter	un	6.366,56
001.21.03.05	231312	Aparelho Alr-Split - 30.000 BTU's - Inverter	un	7.292,75
001.21.03.06	231313	Aparelho Alr-Split - 36.000 BTU's - Inverter	un	12.342,28
001.21.03.07	231314	Aparelho Alr-Split - 48.000 BTU's - Inverter	un	16.995,46
001.21.03.08	231315	Aparelho Alr-Split - 60.000 BTU's - Inverter	un	20.081,95
001.21.03.09	231316	Aparelho Alr-Split - 80.000 BTU's - Inverter	un	20.597,28

Figura 1 - Planilha de Custos - SEOP - fevereiro/2024:

https://www.seop.pa.gov.br/sites/default/files/planilha_de_custo_2.pdf

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

De acordo com os objetos em tela, haveria duas possibilidades de parcelamento, conforme exemplos a seguir:

Exemplo 1 - Um grupo para serviços e outro grupo para equipamentos;

Item	Descrição	Unidade	Qt
Grupo 1 - Serviços de instalação e Desinstalação			
1	Ponto de Dreno p/ Split - até 10m	Un.	62
2	Ponto de Gás p/ split até 30.000 BTUs - até 10m	Un.	58
3	Ponto de Gás p/ split até 60.000 BTUs - até 10m	Un.	4
4	Ponto p/ar-condicionado (tubul. ,cj. airstop e fiação)	Un.	62
5	Revisão de ponto de ar-condicionado	Un.	62
Grupo 2 - Fornecimento de Equipamentos			
6	Aparelho Air-Split - 9.000 BTUs - Inverter	Un.	10
7	Aparelho Air-Split - 12.000 BTUs - Inverter	Un.	10
8	Aparelho Air-Split - 18.000 BTUs - Inverter	Un.	8
9	Aparelho Air-Split - 24.000 BTUs - Inverter	Un.	10
10	Aparelho Air-Split - 30.000 BTUs - Inverter	Un.	20
11	Aparelho Air-Split - 60.000 BTUs - Inverter	Un.	4

Neste exemplo de parcelamento da licitação em grupos distintos, um para mão de obra e outro para o fornecimento dos equipamentos, poderia ensejar na redução da garantia das máquinas, uma vez que a grande maioria das marcas ofertadas no mercado só mantém o prazo de garantia do produto se instaladas por técnicos credenciados³. Nesse sentido, ao parcelar a licitação em grupos distintos, não se tem como prever que os prestadores de serviço da empresa vencedora serão credenciados pela marca dos equipamentos vencedora.

Assim, a contratação de uma única empresa para fornecimento e instalação das máquinas é imprescindível para a **preservação da garantia** do equipamento.

³ <https://www.webarcondicionado.com.br/garantia-de-ar-condicionado>

Já a contratação de uma única empresa, para aquisição e instalação das máquinas, assegura a seleção de fornecedor que além de ofertar equipamentos de qualidade, possua pessoal técnico e capacitado para realizar a instalação, possibilitando um controle de qualidade integral sobre todo o processo, desde a seleção dos equipamentos até a conclusão da instalação, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo MPC/PA.

Quanto ao aspecto econômico, ao contratar apenas uma empresa, busca-se a economia de escala, simplificação do processo administrativo, evitando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, cronogramas e fornecedores, reduzindo o custo operacional da contratação.

Assim, sob o ponto de vista técnico, **não se recomenda** o parcelamento da aquisição em lotes, nem tampouco em itens, sugerindo-se que a licitação em tela seja em **lote único**, conforme tabela abaixo:

Equipamentos de Refrigeração e Serviços de Instalação			
Lote Único			
Item	Descrição	Unidade	Qt
1	Ponto de Dreno p/ Split - até 10m	Un.	62
2	Ponto de Gás p/ split até 30.000 BTUs - até 10m	Un.	116
3	Ponto de Gás p/ split até 60.000 BTUs - até 10m	Un.	8
4	Ponto p/ar-condicionado (tubul. ,cj. airstop e fiação)	Un.	62
5	Revisão de ponto de ar-condicionado	Un.	62
6	Aparelho Air-Split - 9.000 BTUs - Inverter	Un.	10
7	Aparelho Air-Split - 12.000 BTUs - Inverter	Un.	10
8	Aparelho Air-Split - 18.000 BTUs - Inverter	Un.	8
9	Aparelho Air-Split - 24.000 BTUs - Inverter	Un.	10
10	Aparelho Air-Split - 30.000 BTUs - Inverter	Un.	20
11	Aparelho Air-Split - 60.000 BTUs - Inverter	Un.	4

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente existe o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021/MPC/PA com a empresa Fênix Comércio e Manutenção de Equipamentos LTDA, CNPJ/MF nº 15.375.259/0001-94 para manutenção dos aparelhos de split da Sede Administrativa.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações – PACC 2023 do MPC/PA, através da Identificação DADM6.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Serão resultados diretos alcançados pela contratação tratada neste ETP:

- a) Garantia do funcionamento regular do parque de equipamentos condicionadores de ar através da substituição de aparelhos danificados, obsoletos ou que demandem manutenção recorrentes acima da média;
- b) Garantir o conforto térmico em todos os ambientes de trabalho das Sedes Administrativa e das Procuradorias do MPC/PA;
- c) Redução do consumo de energia com a instalação de equipamentos do tipo inverter.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, faz-se necessária a elaboração de cronograma de solicitações conforme demanda necessária.

Não se vislumbram necessidades de providências de adequações para a solução a ser implementada, uma vez que a empresa contratada deverá realizar as obras necessárias para instalação das máquinas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Existem impactos ambientais positivos esperados na aquisição pretendida. Trata-se de equipamentos que, pela tecnologia exigida ser do tipo INVERTER, apresentam menor consumo de energia elétrica.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para esta aquisição, foram elencados alguns critérios de sustentabilidade direcionados para o tipo de equipamento em destaque:

- I. Tecnologia INVERTER – com o objetivo de consumir menos energia, trazendo-se assim melhor custo/benefício;
- II. Eficiência energética A (classificação PROCEL) – Reforçar mais ainda a maior eficiência do equipamento frente ao consumo de energia elétrica;
- III. Tubulação interna de COBRE – Aumentar a vida útil do equipamento e maximizar seu uso ao longo do tempo.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Documento anexo a este ETP

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

A aquisição da solução descrita, mediante condições estabelecidas no termo de referência, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LGPD

Não se aplica, pois não haverá compartilhamentos de dados pessoais a terceiros.

Belém (PA), 29 de abril de 2024

Simone Chaves Martins
Chefe do Departamento Administrativo
Mat. 200084

Processo: 2023/135190

Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de aparelhos de refrigeração para as Sedes Administrativa e das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Análise de Risco

Aquisição de Equipamentos de Refrigeração

Matriz De Análise De Riscos - Equipamento De Refrigeração									
Etapa	Item	Ameaça	Efeito	Prob.	Impacto	Nível	Estratégia	Resposta	Ação de Contorno
PLANEJAMENTO	1	Planejamento deficiente	Dificuldades no processo de contratação e na fiscalização contratual	2	5	10	Mitigar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Realizar planejamento eficiente quantificando adequadamente o objeto conforme as necessidades do órgão, realizar a análise da documentação das disciplinas envolvidas (técnica, jurídica, contratual e financeira)
	2	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Fornecimento, por parte da CONTRATADA, de produtos e ou serviços de baixa qualidade, que não atendam adequadamente as necessidades que deram	2	5	10	Mitigar	Departamento demandante	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto a ser contratado e realizar a revisão deste, pelo setor competente.

CONTRATAÇÃO			origem a aquisição.						
	3	Ineficiência no fluxo processual interno	Atraso, retrabalho e aumento do custo operacional	4	5	20	Evitar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Procedimentos padronizados que possibilitem contratações mais céleres e eficientes.
	4	Indisponibilidade financeira	Inviabilidade de contratação e prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão.	2	5	10	Mitigar	DFIN	Manter as ações existentes de planejamento financeiro para contratações e, quando necessário, realizar a reprogramação.
	5	Ausência de proposta para o item ou serviço que será adquirido/Contratado	Item sem proposta válida (Item deserto)	2	5	10	Mitigar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Verificar se a descrição e o valor dos itens que serão adquiridos, ou contratados, estão compatíveis com os oferecidos pelo mercado.
	6	Percentual de multa desproporcional à parcela não cumprida	Empresa prefere deixar de cumprir com a obrigação e paga a multa	2	4	8	Mitigar	DACC AJUR	Identificar se o percentual de multa indicado no Termo de Referência é adequado.
	7	Aquisição/contratação de objeto divergente do especificado	Danos ao erário	2	5	10	Mitigar	DACC e Setor Demandante	Verificar se o objeto está de acordo com o especificado no edital e seus anexos.
	8	Aquisição com preço acima da média do mercado	Prejuízo ao erário	1	4	4	Mitigar	Setor Demandante / Agente de Contratação	Realizar as cotações dentro dos valores de mercado e observar os limites legais previstos

EXECUÇÃO	9	Não fornecimento do material ou serviço contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.
	10	Atraso na entrega do material ou serviço.	Ameaça de desabastecimento.	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos
	11	Baixa qualidade do material ou serviço fornecido.	Danos ao erário	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Verificar se os produtos/serviços estão de acordo com o especificado no contrato.
	12	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência	Não atendimento da demanda conforme planejamento	2	5	10	Mitigar	Fiscais do Contrato.	Verificar se os produtos estão de acordo com o especificado no edital e seus anexos.

PROBABILIDADE X IMPACTO					
PROBABILIDADE	IMPACTO				
Muito Alta = 5	5	10	15	20	25
Alta = 4	4	8	12	16	20
Média = 3	3	6	9	12	15
Baixa = 2	2	4	6	8	10
Muito Baixa = 1	1	2	3	4	5
	Muito Baixo = 1	Baixo = 2	Médio = 3	Alto = 4	Muito Alto = 5

	ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
AMEAÇA	EVITAR	Evitar e, se possível, eliminar o risco.
	TRANSFERIR	Transferir o impacto para terceiros.
	MITIGAR	Reduzir o impacto ou a probabilidade do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.
OPORTUNIDADE	EXPLORAR	Garantir que o risco ocorra para explorar seus impactos.
	AUMENTAR	Aumentar a probabilidade ou o impacto do risco.
	COMPARTILHAR	Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.

Belém (PA), 10 de abril de 2024

Simone Chaves Martins
Chefe do Departamento Administrativo
Mat. 200084

EM 04/04/2024 12:29 (Hora Local) - Aut. Assinatura: #39D4399B99B9E6.0A3F40DF6A99F80.5900A066ED7A902E.9C2E847E6D54E88AD

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024/MPCPA

N.º

O **Ministério Público De Contas Do Estado Do Pará**, com sede na Av. Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pela Secretária, Sra. Cláudia Guerreiro Salame, nomeado(a) pela Portaria nº 082/2024/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.731, de 04 de março de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 2023/135190, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos de refrigeração para as Sedes Administrativas e das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, especificados no Termo de Referência, anexo ao edital nº XX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

(Processo Administrativo nº 2023/135190)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, com sede na Avenida Nazaré, 766, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém/Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pela Secretária do MPC/PA, Sra. Cláudia Guerreiro Salame, designado pela Portaria nº 082/2024/MPC/PA, de 04 de março de 2024, publicada no *IOEPA* nº 35.731, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de aparelhos de splits**, incluindo todos os serviços necessários para a instalação das referidas máquinas, para atender as necessidades urgentes e futuras nas Sedes Administrativa e das Procuradorias do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/04/2024**.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

(1) Compensatória, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste contrato;

(2) Moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

i) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

ii) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

iii) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

iv) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “v”;

v) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. Transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

2. Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recursos: 01.500.0000.01
- Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000
- Elemento de Despesa: 44.90.52.00 / 33.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

BELÉM/PA, DD, DE MMMM DE 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

EM 04/07/2024 11:29 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FBD715090568D3BC4.032546DFEDA739B7.BB45A45A871F802F.9CB181E6D37F8E30
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Claudia Guerreiro Salame (Lei 11.419/2006)